

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo –DER-ES - DER-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 001 - N, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o procedimento operacional para cálculo do reequilíbrio econômico e financeiro de contratos administrativos de obras e serviços de engenharia no âmbito do DER-ES.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea "o", da Lei n.º 3.043, de 31/12/1975; e

CONSIDERANDO o Decreto N.º 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a alta de preços de alguns insumos neste período após a decretação da situação de emergência em saúde de maneira surpreendente, imprevisível, atípica e desproporcional, pode trazer considerável impacto aos negócios do setor da construção civil inclusive nos contratos públicos para realização de obras e serviços de engenharia;

CONSIDERANDO que a álea extraordinária fere a intangível equação financeira dos instrumentos pactuados; **CONSIDERANDO** a imperiosa manutenção, durante toda a vigência contratual, da correlação existente entre a execução do objeto e sua remuneração;

CONSIDERANDO a necessidade de processamento transparente, seguro e eficiente dos pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro dos contratos, em razão da demonstrada elevação dos preços dos insumos da construção civil, para restabelecer as condições iniciais dos contratos em vigor;

CONSIDERANDO que a variação inflacionária dos custos é devidamente tratada através do instrumento de reajuste contratual;

CONSIDERANDO que o desequilíbrio do contrato será atestado quando o impacto global dos serviços executados ocasionar situação em que a Contratada fique prejudicada para executar a obra ou serviço de engenharia;

CONSIDERANDO que face à supremacia do interesse público, o impacto na execução dos contratos manifestamente afetados deve ser analisado visando a entrega da obra ou serviço sem prejuízos para a população.

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer critérios e metodologia para solicitação, avaliação e ressarcimento do desequilíbrio econômico e financeiro dos contratos administrativos de obras e serviços de engenharia sob a gestão do DER-ES.

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2.º - A análise de reequilíbrio será realizada para cada medição de serviços efetuada, a partir de ABRIL/2020 (mês posterior a publicação do Decreto N.º 4593-R, de 13 de março de 2020) até a vigência final do contrato independente do período solicitado pelo contratado;

Art. 3.º - A presunção de direito ao recebimento de valores relativos a reequilíbrio econômico e financeiro não justifica redução do ritmo de execução e/ou atraso no cumprimento do cronograma de execução, fato que, se constatado, será tratado conforme as disposições contratuais, observando o princípio de vinculação ao edital;

Art. 4.º - O reajuste contratual é um mecanismo de reposição da equação econômico-financeira, portanto, serão analisados e considerados os valores adimplidos;

Art. 5.º - Mostrando-se o reajuste contratual insuficiente para reequilibrar a equação econômico-financeira, poderá ser ressarcido o deságio decorrente de álea econômica extraordinária, através de processo administrativo, desde que haja a demonstração e comprovação do desequilíbrio, nos termos da presente Instrução Normativa;

§1.º - A revisão do contrato administrativo deverá ser solicitada após a execução dos serviços;

§2.º - A Contratada deverá solicitar o reequilíbrio durante a vigência do contrato, apresentando a documentação indicada na Seção II.

Art. 6.º - A revisão do contrato levará em conta a variação ocorrida em todos os serviços, de forma global, resultando do somatório das variações positivas e negativas, adotando os valores de tabelas referenciais oficiais indicadas na Resolução n.º 329/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo -TCEES, e suas alterações;

§1.º - A garantia ao equilíbrio econômico - financeiro opera tanto em favor do particular como em favor da Administração Pública;

§2.º - Caso o serviço analisado não faça parte de nenhuma tabela de referência, tendo a sua cotação baseada

em insumos com preços de mercado, o reequilíbrio somente será possível se a empresa contratada demonstrar a defasagem de preços.

Art. 7.º - Nos contratos de serviços continuados, a análise de reequilíbrio será realizada até o encerramento do prazo de vigência atual. Para novas prorrogações, serão observadas as regras inicialmente pactuadas.

Art. 8.º - Não se fará revisão de preços com o intuito de compatibilização àqueles praticados em outros contratos com o DER-ES;

Parágrafo único - A análise do desequilíbrio econômico - financeiro levará em conta apenas dados pertinentes ao contrato em análise, ficando definido que preços diferentes em contratos distintos não implica ruptura do equilíbrio econômico - financeiro da proposta vencedora da licitação e, conseqüentemente, da contratada.

Art. 9.º - Considerar-se-á álea ordinária o valor resultante da soma do reajuste contratual, nos termos desta Instrução Normativa;

Art. 10 - Considerar-se-á álea extraordinária o valor excedente à álea ordinária, nos termos desta Instrução Normativa;

SEÇÃO II DO REQUERIMENTO

Art. 11 - O pleito para o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser iniciado junto ao gestor ou fiscal do contrato, a quem caberá a autuação do processo, tendo como objeto **os serviços já executados**, observados os seguintes procedimentos:

§1.º - Pedido de reequilíbrio firmado pelo representante legal da empresa, justificado técnica e juridicamente, informando a fundamentação normativa e contratual que o autoriza, devendo ser instruído com relatório demonstrando a variação de preços de todos os serviços componentes das medições realizadas, explicitando que o impacto é superior ao reposto pelo índice específico ou setorial de reajustamento, previsto no contrato.

§2.º - A demonstração do valor pleiteado para equilibrar o contrato, deverá ser feita conforme a planilha modelo **Anexo Único** desta Instrução de Serviço na qual estarão indicados, necessariamente:

I - Os valores dos itens de serviço na tabela de referência do mês da medição em análise (P1) aplicado o desconto no item obtido na licitação;

II - Os valores dos itens de serviço na data base da licitação (P0), ou seja, os valores contratados, devidamente reajustados, se for o caso;

III - As diferenças entre os valores (P1) e (P0 reajustado);

IV - As quantidades medidas de cada item;

V - A taxa da Bonificação de Despesas Indiretas - BDI referencial da licitação;

VI - As taxas de custos financeiros e impostos previstos no BDI referencial da licitação;

VII - O valor apurado do desequilíbrio em cada item;

VIII - O valor total do desequilíbrio da medição.

§3.º - Para os serviços que não fazem parte de nenhuma tabela de referência, a contratada deverá apresentar sua composição de custo demonstrando o preço requerido, nota fiscal de insumos que pertencem ao serviço em questão e outros documentos que comprovem o preço do insumo. O reequilíbrio somente será possível se a empresa contratada demonstrar a defasagem de preços em relação ao preço contratado (P0) reajustado, devidamente referendado pelos setores de orçamento do DER-ES.

I - Na falta de comprovação, o serviço proveniente de cotação de mercado não sofrerá qualquer tipo de atualização, sendo considerado com o mesmo preço nas datas-bases Po e P1, exceto naqueles casos em que a contratante identificar que este sofreu redução de preço e que o mesmo faça parte do intervalo "A" da curva ABC.

§4.º - A empresa deverá encaminhar suas planilhas em arquivos eletrônicos editáveis (xls) bem como em arquivo não editável (pdf).

SEÇÃO III DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

Art. 12 - O cálculo do desequilíbrio terá como termo inicial o preço contratado (Po), e como termo final a data-base da tabela de referência do Estado do mês da medição em análise (P1).

Parágrafo único: Na ausência de tabela de referência com data base do mês em análise, ou do mês anterior, deverá ser utilizada a tabela de referência com a data base mais atual publicada pelo DER-ES no momento da solicitação do Reequilíbrio, atualizada pelos índices de reajuste aplicáveis ao contrato analisado.

Art. 13 - O cálculo do desequilíbrio será efetivado mensalmente, para cada medição, pela comparação, em cada item, dos preços dos serviços da contratada na data-base Po (reajustados, se for o caso) com aqueles referentes à data-base P1, aplicado, sobre este, o desconto de cada item obtido na licitação, conforme planilha modelo do Anexo Único desta Portaria.

§1.º - Dos valores encontrados (P1) para cada serviço deverá ser decrescido o valor (P0) devidamente reajustado, se for o caso.

§2.º - Da diferença obtida dessa comparação deverá ser excluído o BDI referencial da licitação e incluídas apenas as parcelas de custos financeiros e impostos.

Art. 14 - A metodologia de cálculo exposta nos artigos anteriores está substanciada na fórmula matemática a seguir:

Desequilíbrio Mensal

$$DM = \sum_1^n \left\{ \left[P1 \times FL_{item} - P0 \times \left(\frac{i1}{i0} \right) \right] \times qmed \times [(1 + Enc)/(1 + BDI_{item})] \right\}$$

Onde:

DM = Desequilíbrio mensal = Valor do desequilíbrio econômico-financeiro apurado (R\$);

n = número de serviços da planilha orçamentária contratada;

P1 = preço unitário referencial do serviço com data-base do mês da medição em análise (R\$/unid);

P0 = preço unitário do serviço contratado (R\$/unid);

FLitem = Fator de Licitação do item;

I0 = Índice de reajustamento do mês/ano da data-base do orçamento previsto no contrato;

I1 = Índice de reajustamento do mês anterior ao mês da anualidade da data-base do orçamento (caso o reajuste não seja devido, considerar I1 = I0);

qmed = Quantidade executada dos serviços na medição em análise (unid);

BDI = BDI referencial da licitação, correspondente ao item;

Enc = Custos financeiros e impostos previstos no BDI referencial da licitação.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Reconhecendo direito à revisão, decorrente do desequilíbrio contratual, será lavrado Termo Aditivo ao Contrato com a devida adequação da garantia e manutenção das exigências de habilitação.

Parágrafo único - A revisão por eventual desequilíbrio contratual será concedida apenas uma vez por medição.

Art. 16 - O(s) termo(s) aditivo(s) a ser(em) realizado(s) deverá(ão) ser conduzido(s) no mesmo processo administrativo da contratação, sob pena de devolução dos autos para adequada instrução processual, em respeito aos princípios da segurança jurídica, transparência, celeridade e eficiência nas análises dos órgãos de controle:

I. O pedido será analisado pelo fiscal do contrato ou orçamentista do órgão, que deverá produzir relatório circunstanciado, demonstrando, especialmente, a regularidade e adequação do pedido de reequilíbrio;

II. Devem ser utilizados como critérios de análise, a serem observados pelo fiscal ou orçamentista do DER-ES os preços das Tabelas Referenciais ou, na falta destes, a comprovação de preços de mercado.

Art. 17 - O DER-ES poderá, a qualquer tempo, requerer o reequilíbrio econômico e financeiro a seu favor, em razão da redução dos preços dos insumos e serviços, nos mesmos moldes desta Portaria.

Art. 18 - As disposições contidas nesta Instrução de Serviço **não se aplicam aos materiais betuminosos.**

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo DER-ES.

Art. 20 - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Esta Instrução de Serviço revoga a Instrução de Serviço n.º 009 - N, de 11 de novembro de 2021.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA
Diretor-presidente do DER-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

ANEXO ÚNICO - PLANILHA MODELO REEQUILÍBRIO - PORTARIA CONJUNTA SEMOBI/SECONT/ PGE/DER Nº 004-S, DE 22 DE JULHO DE 2021

CONTRATO:
PERÍODO MEDIÇÃO:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	qmed (medição)	Preço Referencial da Licitação (P)	Preço Contratado (P0)	FLitem (%) (FLitem P0/P)	Preço Referencial da Medição (P1)	I1	I0	Fator de Reajustamento do Item (I1/I0)	BDIitem (%)	Enc (%)	Desequilíbrio (R\$)
1													
2													
3													
4													
5													
6													
7													
												R\$	

Protocolo 785411